



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE Nº 098/96 ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO - SELT-MG E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - MG.

Entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo - SELT-MG, neste ato representada por seu titular, Dr. Paulo Eduardo Ferraz, a seguir designada simplesmente **SECRETARIA**, e o Município de Indianópolis/MG, com sede na Praça Urias José da Silva, nº 42, Bairro Centro, com CGC de nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Mauro Stabile, a seguir designado simplesmente **CONVENIADO**, fica ajustado o presente convênio de cooperação financeira que reger-se-á, no que couber, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a colaboração financeira da **SECRETARIA**, para realização, pelo **CONVENIADO**, das obras de construção do piso do ginásio poliesportivo, conforme plano de trabalho em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS:

I) Para a consecução do objetivo estabelecido na cláusula primeira, assume a **SECRETARIA** o compromisso de repassar ao **CONVENIADO** a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que será liberada em uma única parcela, em estrita observância com o cronograma de desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho proposto e aprovado.

II) Os saldos deste convênio, enquanto não utilizados pelo **CONVENIADO**, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, devendo as receitas auferidas serem computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto da cláusula primeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

III) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SECRETARIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do **CONVENIADO**.

IV) O **CONVENIADO** não poderá desviar o valor do repasse, ou parte dele, para outro objeto, obra ou serviço, sob pena de responsabilidade.

V) O pagamento e cobertura de despesas decorrentes da execução do objeto conveniado somente poderá ser realizado e validamente incluído na prestação de contas, se ocorrer após a data da efetiva liberação dos recursos de que trata o inciso I, desta cláusula.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES,
LAZER E TURISMO
Assessoria Jurídica



CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os encargos financeiros da **SECRETARIA** com este convênio correrão à conta da dotação orçamentária consignada na rubrica número 1281.08070204.490-4323-00-401.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS:

I - O prazo de vigência deste convênio é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da liberação dos recursos mencionados na cláusula segunda;

II - O prazo para prestação de contas pelo **CONVENIADO** é de 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência do presente convênio.

A não apresentação de contas no prazo determinado, resultará na imediata suspensão do convênio e na sua denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da instauração do procedimento para tomada de contas especial e de outras providências legais.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÕES:

O presente convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante termo aditivo, desde que razões de ordem legal, formal, regulamentar, técnica e financeira o aconselharem, observado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, vedada a modificação ou alteração do seu objeto, e, admitida a prorrogação do prazo, desde que solicitada pelo **CONVENIADO** e justificada por escrito com prévia autorização da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES:

I) DA SECRETARIA

- a) assegurar os recursos financeiros previstos na cláusula segunda;
- b) fiscalizar a execução deste convênio e, desde que formalmente solicitado pelo **CONVENIADO**, orientar, supervisionar prestar apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento da atividade a ser executada;
- c) creditar diretamente os recursos em conta bancária própria do **CONVENIADO**;
- d) publicar o presente convênio, na forma da lei;
- e) julgar as contas prestadas pelo **CONVENIADO**, determinando as diligências necessárias;
- f) fornecer ao **CONVENIADO** modelo da placa padrão SELT/MG de identificação das atividades a serem desenvolvidas.

SECRETARIA DE ~~ESTADO~~ DE ESPORTES,
LAZER E TURISMO
Assessoria Jurídica



II) CONVENIADO

- a) responsabilizar-se diretamente pela execução do presente convênio, de acordo com as diretrizes e normas da **SECRETARIA**;
- b) administrar os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, não podendo utilizá-los para outros fins que não o especificado na cláusula primeira;
- c) prestar contas à **SECRETARIA**, no prazo fixado, dos recursos repassados, obedecendo aos critérios legais e à orientação recebida ;
- d) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor do repasse previsto;
- e) manter no local indicado para a execução do objeto conveniado placa padrão SELT/MG para identificação das atividades a serem desenvolvidas;
- f) responsabilizar-se pela fiscalização dos serviços contratados, pelo cumprimento das obrigações, leis sociais, seguros e encargos trabalhistas dos seus prepostos;
- g) quando for o caso, reponsabilizar-se por todo o processo licitatório prestando contas à **SECRETARIA**.
- h) apresentar à **SECRETARIA**, anexo à prestação de contas final, laudo técnico firmado por profissional legalmente habilitado, atestando a execução da obra objeto deste convênio e provas fotográficas;

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO:

O descumprimento, pelo **CONVENIADO**, das cláusulas e condições do presente convênio ensejará a sua rescisão pela **SECRETARIA** na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: FORO:

Fica eleito o foro desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução do presente convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.


**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES,
LAZER E TURISMO
Assessoria Jurídica**



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o leram e assinam, para os fins de direito.

Belo Horizonte 27 de junho de 1996.

PAULO EDUARDO FERRAZ
Secretário Adjunto Interino da Secretaria
de Estado de Esportes, Lazer e Turismo

P/

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal de Indianópolis - MG

TESTEMUNHAS:

1) Nome: HUGO LOPES DE OLIVEIRA
CI: M- 3.601.301
Assinatura:

2) Nome: Deleusa Allen Gurguer
CI: 113.250.75
Assinatura:

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES,
LAZER E TURISMO
Assessoria Jurídica